

**RESOLUÇÃO COLPSI N. 01/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019**

*Estabelece normas para distribuição de vagas remanescentes e para a classificação dos candidatos às vagas remanescentes do Curso de Graduação em Psicologia e revoga a Resolução COLPSI 001/2008, de 20 de maio de 2008.*

O Colegiado de Graduação em Psicologia, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução Complementar CEPE n. 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018 e na Resolução CEPE n. 14/2018, de 9 de outubro de 2018, resolve:

**Art. 1º.** Os critérios específicos para a distribuição de vagas remanescentes e para a classificação dos candidatos às vagas remanescentes do Curso de Psicologia apuradas e divulgadas pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), respeitados os requisitos, as instruções e os critérios estabelecidos na Resolução CEPE n. 14/2018, serão os indicados nos termos desta Resolução.

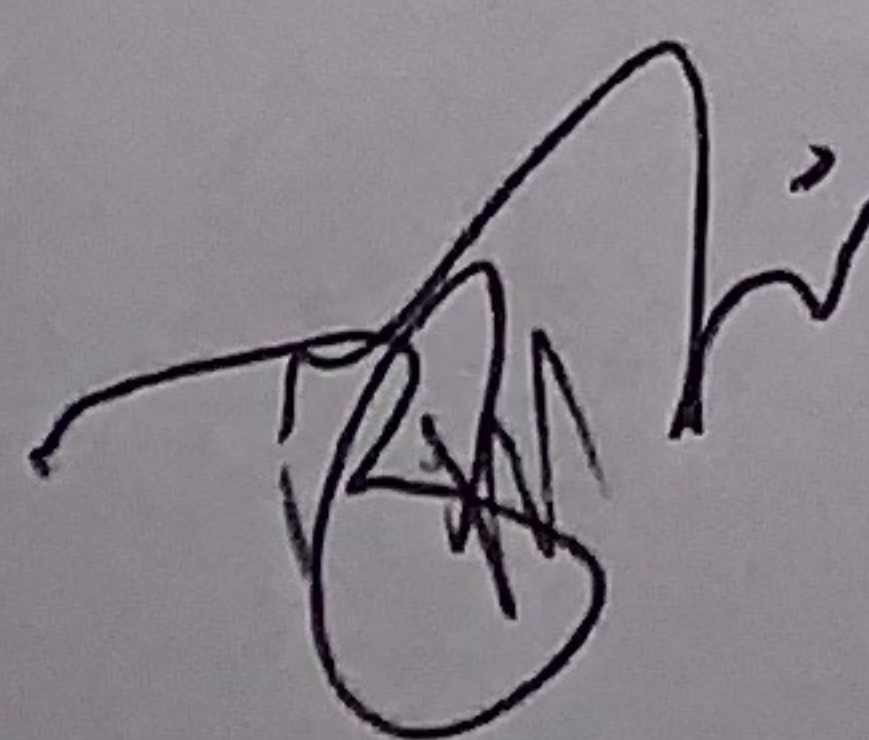
**Art. 2º.** A porcentagem de 20% das vagas remanescentes será reservada para oferta na modalidade de chamada de classificados em lista de excedentes para vagas iniciais.

**Art. 3º.** A classificação dos candidatos à continuidade de estudos visando a obtenção de novo diploma ou nova habilitação será feita nos termos do artigo 8º da Resolução CEPE n. 14/2018.

**Parágrafo único.** O critério para desempate entre dois ou mais candidatos será o rendimento escolar, apurado aplicando-se aos históricos escolares dos candidatos os critérios previstos nas normas de graduação da UFMG em vigor.

**Art. 4º.** A classificação dos candidatos à reopção será feita nos termos dos critérios I e II do artigo 11 da Resolução CEPE n. 14/2018, considerados nesta ordem.

§1º A afinidade de áreas será definida pelo número de créditos integralizados em disciplinas obrigatórias do curso de origem que tenham equivalência com disciplinas obrigatórias do Curso de Psicologia;

  
Elsoneucp

§2º O primeiro critério para desempate entre dois ou mais candidatos que tenham obtido a mesma classificação nos critérios I e II será o número de créditos integralizados em disciplinas do Curso de Psicologia nas modalidades de formação livre e formação complementar;

§3º O segundo critério para desempate entre dois ou mais candidatos que tenham obtido a mesma classificação nos critérios I e II e no critério definido no artigo 2º acima definido será o rendimento escolar, apurado aplicando-se aos históricos escolares dos candidatos os critérios previstos nas normas de graduação da UFMG em vigor.

**Art. 5º.** A classificação dos candidatos à continuidade de estudos visando a obtenção de estrutura formativa de formação complementar será feita nos termos do artigo 15 da Resolução CEPE n. 14/2018.

**Parágrafo único.** O critério para desempate entre dois ou mais candidatos será o rendimento escolar, apurado aplicando-se aos históricos escolares dos candidatos os critérios previstos nas normas de graduação da UFMG em vigor.

**Art. 6º.** Revoga-se a Resolução COLPSI 001/2018, de 20 de maio de 2008.

*Erika Lourenço*

Profa. Erika Lourenço

Coordenadora do Colegiado de Psicologia

**Erika Lourenço**  
Coordenadora do Colegiado do  
Curso de Graduação em Psicologia  
FAFICH/UFMG  
Nº INSC. UFMG 210781

Aprovado AD REFERENDUM

Em

17/6/14

*[Handwritten Signature]*

**Prof. Bruno Pinheiro Wanderley Reis**  
Vice-Diretor  
FAFICH/UFMG  
Portaria 3.926, de 01 de junho/2016